



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



PROJETO DE LEI Nº _____/GVBM/CMPV/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
 Projeto de Lei Ordinária nº **4914/2025**

DATA: **22/09/2025**

HORA: **10h:50m**

Assegura a acessibilidade comunicacional em eventos abertos ao público que recebam recursos públicos municipais e dá outras providências

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os eventos de natureza cultural, artística, esportiva, institucional ou educacional, aberto ao público e que receba recursos públicos municipais, ainda que parcialmente, deverão assegurar acessibilidade comunicacional às pessoas surdas ou com deficiência auditiva, por meio de técnicas adequadas ao formato do evento, tais como:

I - Tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II - Janela de Libras;

III - Legendagem em tempo real;

IV - Outros recursos de tecnologia assistiva equivalentes.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Evento financiado com recursos públicos municipais: aquele promovido ou custeado, direta ou indiretamente, com verbas do Município;

II - Acessibilidade comunicacional: o conjunto de recursos, serviços e tecnologias que assegurem o acesso à informação e à comunicação pelas pessoas com deficiência;

III - Tradutor e intérprete de Libras: profissional que realiza interpretação entre Língua Portuguesa e Libras, nos termos da Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.

Art. 3º A exigência prevista nesta Lei aplica-se, entre outros, a apresentações musicais e teatrais, cerimônias oficiais, feiras, exposições, festivais e campanhas institucionais com linguagem audiovisual.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



Art. 4º Os instrumentos jurídicos por meio dos quais o Município conceda apoio financeiro, patrocínio, subvenção ou fomento a eventos abertos ao público conterão cláusula que condicione a transferência de recursos ao atendimento do disposto no art. 1º, cabendo ao proponente apresentar, em sede de execução e prestação de contas, a comprovação do cumprimento da acessibilidade comunicacional.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o beneficiário às consequências previstas na legislação municipal sobre convênios, termos de fomento, contratos de patrocínio e prestação de contas, sem criar novas sanções específicas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, preferencialmente no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação, para definir padrões técnicos mínimos, hipóteses de equivalência de meios e procedimentos de comprovação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 14 de setembro de 2025.

[assinado digitalmente]

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Fiscal do Povo
VEREADOR - AVANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a acessibilidade comunicacional em eventos abertos ao público que recebam recursos públicos municipais, mediante a adoção de recursos que garantam a inclusão das pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

A proposição se fundamenta nos princípios constitucionais da igualdade (art. 5º, caput, CF) e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF), bem como no dever do Poder Público de promover a inclusão social das pessoas com deficiência (art. 23, II e X, CF).

No plano infraconstitucional, a matéria encontra respaldo na Lei nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais - Libras, na Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor e intérprete de Libras, e na Lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência (LBI), que estabelece a acessibilidade como instrumento essencial ao exercício da cidadania.

A competência do Município para legislar sobre o tema é expressamente prevista no art. 30, I e II, da Constituição Federal, que autoriza a edição de normas locais e a suplementação da legislação federal. Além disso, a Lei Orgânica do Município de Porto Velho consagra, em diversos dispositivos, a proteção às pessoas com deficiência e o dever de promover políticas públicas inclusivas.

O texto proposto foi redigido em conformidade com as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, garantindo clareza, concisão e precisão normativa. Para reduzir riscos de questionamentos quanto à separação de poderes e à iniciativa legislativa, a proposição foi estruturada de forma a estabelecer norma geral, remetendo a disciplina de aspectos técnicos à regulamentação do Poder Executivo.

Nesse ponto, é importante destacar que a redação do art. 5º indica que o Executivo poderá regulamentar a lei, preferencialmente no prazo de até 90 (noventa) dias. Essa fórmula respeita a autonomia do Executivo e, ao mesmo tempo, responde a críticas já levantadas em mensagens de veto que apontaram a ausência de prazo de regulamentação como fator de inviabilidade de aplicação da norma.

A aprovação da presente proposição trará ganhos significativos de inclusão, cidadania e efetivação dos direitos fundamentais, assegurando que recursos públicos municipais apoiem apenas eventos efetivamente acessíveis a toda a população, em consonância com os princípios da isonomia e da função social do gasto público.

Diante do exposto, conclamamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal, 14 de setembro de 2025.

[assinado digitalmente]

BRENO MENDES DA SILVA FARIAS
Fiscal do Povo
VEREADOR - AVANTE





Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 22/09/2025, 09:24:07